

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2590  
25 de Agosto de 2020

**Comunicados**  
Seção I

## **Comunicado DIRPA**

Está sendo publicada a Portaria /INPI / DIRPA Nº 09, de 17 de agosto de 2020, com início da vigência em 1º de setembro de 2020, que atualiza o entendimento sobre comprovantes de pagamento das retribuições dos serviços relativos aos serviços de patentes.

O normativo determina que a comprovação do pagamento (prevista em LPI como indispensável) pode se dar por meio da consulta aos sistemas eletrônicos em uso no INPI, sendo dispensada a apresentação do comprovante físico de pagamento. Tal comprovante físico emitido pelo banco só seria exigido nos casos onde a comprovação não puder ser verificada por meio do sistema do instituto.

Assim, comprovantes de pagamento não precisam mais ser peticionados, sendo necessário apenas realizar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – Cobrança (GRU - Cobrança) referente à retribuição específica para o serviço solicitado.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e  
Topografias de Circuitos Integrados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA /INPI / N° 09, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Atualiza o entendimento sobre comprovantes de pagamento das retribuições dos serviços relativos aos serviços de patentes.

**A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso V, e pelo artigo 19, da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo artigo 93, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Portaria disciplina a comprovação do pagamento, pelos usuários, das retribuições relativas aos serviços de patentes.

Art. 2º Realizado o pagamento da retribuição devida através da competente Guia de Recolhimento da União -Cobrança (GRU-Cobrança), fica dispensada a apresentação do respectivo comprovante da autenticação bancária junto ao formulário eletrônico da petição a ser apresentada perante a Autarquia.

Art. 3º O pagamento da GRU-Cobrança correspondente ao serviço requerido deverá ser realizado até o envio do formulário eletrônico da petição, sob pena do não conhecimento da petição protocolada.

§ 1º O pagamento somente será efetivamente considerado realizado com a conciliação bancária da respectiva GRU-Cobrança.

§ 2º Quando o pagamento for realizado fora do expediente bancário, a data da operação bancária será considerada como a data efetiva do pagamento desde que comprovada por meio da apresentação do comprovante de pagamento digitalizado.

§ 3º – Caso haja necessidade de comprovar a efetiva data do pagamento, poderá ser formulada exigência pelo INPI para a apresentação do respectivo comprovante da autenticação bancária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE, Diretor(a)**, em 15/08/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0299824** e o código CRC **9C030A87**.

---

---

Referência: Processo nº 52402.004473/2020-17

SEI nº 0299824